Luminus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios CNPJ nº 49.962.886/0001-43

(Administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM – CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente para o período de 29 de julho de 2025 (data posterior à transformação) a 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 263P2-042-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	6
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 29 de julho de 2025 (data posterior à transformação) a 31 de dezembro de 2025	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e à Administradora do
Luminus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM)
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Luminus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 29 de julho de 2025 (data posterior à transformação) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Luminus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios pois, devido a relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Bases para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Bases para abstenção de opinião

Investimento em cotas de Fundo – Defasagem na demonstração financeira de fundo investido

Conforme Nota Explicativa nº 5, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía investimentos em cotas do Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo investido"), no montante de R$ 33.620 mil, o equivalente a 99,86% de seu patrimônio líquido. As últimas demonstrações financeiras auditadas do Fundo Investido foram levantadas em data-base igual ou superior a três meses à data-base do Fundo, não tendo sido possível realizarmos procedimentos de auditoria sobre o citado Fundo Investido na data-base de 31 de dezembro de 2025. Desta forma, não nos foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que seriam requeridos nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de dezembro de 2025, em virtude da citada limitação.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Limitações quanto aos saldos iniciais

As demonstrações financeiras do Fundo correspondentes ao período 01 de janeiro de 2025 a 28 de julho de 2025 (data anterior à transformação) foram auditadas por outro auditor independente, cujo relatório de auditoria, com abstenção de opinião, foi emitido em 17 de outubro de 2025 devido a defasagem nas demonstrações financeiras auditadas de fundo investido. O efeito da modificação para o Fundo representava o montante aproximado de R$ 37.684 mil, o equivalente a 96,48% de seu Patrimônio Líquido naquela data. Até a data de emissão das demonstrações financeiras do período de 29 de julho de 2025 (data posterior à transformação) a 31 de dezembro de 2025, não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes, nem foi possível, através de procedimentos alternativos de auditoria, determinar os eventuais ajustes e itens de divulgação, se algum, que nos possibilitassem concluir quanto aos saldos de abertura dos referidos investimentos, seus possíveis impactos na demonstração do período de 29 de julho de 2025 (data posterior à transformação) a 31 de dezembro de 2025 e, eventuais itens de divulgação, bem como seus eventuais efeitos sobre a comparabilidade das citadas demonstrações financeiras.

Ênfase

Evento de transformação do Fundo

Chamamos atenção à Nota Explicativa nº 17 às demonstrações financeiras, referente à assembleia geral extraordinária ocorrida em 11 de julho de 2025, que deliberou, dentre outros assuntos, a transformação do Fundo de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, a partir do fechamento de 28 de julho de 2025 ("data da transformação do Fundo"). Nesse sentido, as demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa. Nossa opinião contém modificação relacionada a esse assunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao período anterior

As demonstrações financeiras referentes ao período em 01 de janeiro de 2025 a 28 de julho de 2025, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por outro auditor independente, que emitiu relatório de auditoria em 17 de outubro de 2025, com abstenção de opinião, acerca da defasagem na demonstração financeira de fundo investido. Assunto este ainda não endereçado e objeto de abstenção de opinião no presente período, conforme descrito na seção "Bases para abstenção de opinião".

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Bases para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 30 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Renata Rodrigues Silva de Freitas
Contadora CRC 1SP-275.060/O-6

Luminus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 49.962.886/0001-43
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Notas	31/12/2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez			
Cotas de fundos de investimento		**90**	**0,27%**
Cotas de fundos de investimento renda fixa	**4**	90	0,27%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**33.620**	**99,86%**
Cotas de fundos de investimento		**33.620**	**99,86%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	33.620	99,86%
Valores a receber		**9**	**0,03%**
Despesas antecipadas		9	0,03%
Total do ativo		**33.719**	**100,16%**

Passivo	Notas	31/12/2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**52**	**0,15%**
Taxa de administração e Gestão	**11**	37	0,11%
Auditoria e custódia	**11**	15	0,04%
Total do passivo		**52**	**0,15%**
Cotas integralizadas		39.664	117,81%
Amortização		(18.942)	-56,25%
Lucros acumulados		12.945	38,45%
Total do patrimônio líquido		**33.667**	**100,01%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**33.719**	**100,16%**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Luminus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 49.962.886/0001-43

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do resultado do período de 29 de julho de 2025 (data posterior à transformação) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Notas	29/07/2025 a 31/12/2025
Resultado com cotas de fundos de investimento		
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	36
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	2.111
		2.147
Resultado com operações compromissadas		
Letras Financeiras do Tesouro		2
		2
Despesas de taxa de administração		
Taxa de administração e gestão	**11/13**	(185)
		(185)
Despesas operacionais		
Auditoria e custódia	**13**	(20)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	(4)
		(24)
Resultado do período		**1.940**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Luminus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 49.962.886/0001-43

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da evolução do patrimônio líquido do período de 29 de julho de 2025 (data posterior à transformação) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Notas	29/07/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período		
Representado por 39.146.421,8713 cotas a R$ 0,99780		39.060
Cotas amortizadas	**9**	(7.333)
Patrimônio líquido antes do resultado		**31.727**
Resultado do período		**1.940**
Patrimônio líquido no final do período		
Representado por 39.146.421,8713 cotas a R$ 0,86003		**33.667**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Luminus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 49.962.886/0001-43

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração do fluxo de caixa do período de 29 de julho de 2025 (data posterior à transformação) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	29/07/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração	(51)
Pagamento de taxa de gestão	(132)
Pagamento de auditoria e custódia	(6)
Pagamento de taxa de fiscalização - CVM	(3)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(1)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(193)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Recebimento de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	6.175
Caixa líquido das atividades de investimento	**6.175**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Amortização de cotas	(7.333)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(7.333)**
Rendimentos de cotas de fundo de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	36
Rendimentos de operações compromissadas (caixa e equivalentes de caixa)	2
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(1.313)**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**1.402**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**89**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Lucro do período	**1.940**
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	(36)
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(2.111)
Notas do Tesouro Nacional	(1)
Letras financeira do tesouro	(1)
Variações patrimoniais	
Variações de contas ativas relacionadas com despesas	2
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	14
Caixa líquido das atividades operacionais	**(194)**

As notas explicativas são parte das demonstrações financeiras.

Luminus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 49.962.886/0001-43
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -
CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 29 de julho de 2025 (data posterior à transformação) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto Operacional

O Luminus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") possui uma única classe de cotas, denominada Classe Única do Luminus Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"). A Classe foi constituída em 16 de março de 2025, sob a forma de condomínio fechado, tendo iniciado suas operações em 29 de junho do mesmo ano, como fundo de investimento multimercado e no fechamento do dia 28 de julho de 2025, foi transformado em Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Direitos Creditórios. A Classe possui prazo determinado, encerrando-se em 66 (sessenta e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de cotas do Fundo Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Euqueroinvestir Gestão De Recursos Ltda. ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

O Fundo destina-se a Investidores qualificados.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem da Classe Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Classe é o real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Tendo em vista a transformação do Fundo ocorrida em 29 de julho de 2025, estas demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 30 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

d) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios” nas demonstrações do resultado.

e) Cotas de fundos de investimento de renda fixa

As cotas de fundos de investimento de renda fixa são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são

aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento de renda fixa estão apresentadas em "Resultado com cotas de fundos de investimento de renda fixa" na demonstração do resultado.

f) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundos de investimento, conforme abaixo:

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	17.279	90
Total			**90**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 36 com cotas de fundos de investimento em renda fixa, indicado na Demonstração dos resultados na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento de renda fixa”.

Seguem as informações sobre os principais fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira do fundo é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de investidores em geral.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de cotas**	**Valor Contábil**
Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Sênior 3	34.218.936/0001-05	24.892	21.674
Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Sênior 4	34.218.936/0001-05	13.860	11.946
Total			**33.620**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado positivo de R$ 2.111 com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre os principais fundos de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

O Edison Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Edison") foi constituído em 28 de novembro de 2019 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. O Fundo destina-se a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais e iniciou suas atividades em 07 de janeiro de 2020.

O objetivo do Fundo é proporcionar a valorização de suas cotas através da aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos em seu regulamento. A cessão desses direitos é feita em caráter definitivo, transferindo ao Fundo a plena titularidade, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios e acessórios a eles relacionados.

As demonstrações financeiras do Edison relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram examinadas por auditores independentes, que emitiram seu relatório em 02 de abril de 2025, sem modificações.

a) Movimentação das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 28 de julho de 2025	**37.684**
Aquisições de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	-
Recebimento de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(6.175)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	2.111
Em 31 de dezembro de 2025	**33.620**

6. Riscos

A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos abaixo:

(a) Risco de concentração no Fundo Alvo. Nos termos do Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas do Fundo Alvo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultado do Fundo Alvo poderão, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento do investimento nas Cotas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.

(b) Risco relativo ao Fundo Alvo. Nos termos do Regulamento, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo Alvo. Os investimentos realizados pelo Fundo Alvo poderão estar sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. O Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, do Fundo Alvo.

(c) Riscos referentes às carteiras do Fundo Alvo. O Fundo Alvo deverá investir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio em direitos creditórios provenientes das operações da STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A., de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento do Fundo Alvo. O investimento em tais direitos creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, incluindo, mas não se limitando a:

(1) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios do Fundo Alvo. Decorre da capacidade de a devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe e o Fundo

sofrerão o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios, representados pelas debentures e pelas notas comerciais, detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pela devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo Alvo somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios, representados pelas debentures e pelas notas comerciais, sejam pagos pela devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo Alvo, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento do Fundo Alvo. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo Alvo, pela administradora do Fundo Alvo, pelas gestoras do Fundo Alvo e/ou pelo custodiante do Fundo Alvo, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência da devedora e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo Alvo poderá não receber os pagamentos dos direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo Alvo.

(2) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros do Fundo Alvo. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do Fundo Alvo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo Alvo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo Alvo acarretará perdas para o Fundo Alvo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo Alvo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo Alvo satisfaça suas obrigações.

(3) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Fundo Alvo. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo Alvo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo Alvo de tais direitos creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação dos direitos creditórios.

(4) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e da Condição de Subscrição. Os critérios de elegibilidade e a condição de subscrição têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de subscrição/aquisição pelo Fundo Alvo. Não obstante, a solvência

dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo Alvo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira da devedora. Dessa forma, a observância pelo custodiante do Fundo Alvo dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência da devedora.

(5) Risco de crédito relativo às operações de derivativos. Decorre da capacidade das contrapartes de derivativos autorizadas do Fundo Alvo em operações de derivativos de honrar com suas obrigações contratadas com o Fundo Alvo. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos das referidas contrapartes, provocando perdas para o Fundo Alvo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações de derivativos realizadas pelo Fundo Alvo acarretará perdas para o Fundo Alvo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(6) Amortização condicionada das Cotas do Fundo Alvo. A única fonte de recursos do Fundo Alvo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos direitos creditórios, pela devedora; e (ii) dos ativos financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo Alvo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas. Ademais, o Fundo Alvo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, tanto a administradora do Fundo Alvo quanto as gestoras do Fundo Alvo e o custodiante do Fundo Alvo estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo Alvo ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora do Fundo Alvo, as gestoras do Fundo Alvo e o custodiante do Fundo Alvo, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(7) Originação dos Direitos Creditórios do Fundo Alvo. A existência do Fundo Alvo está condicionada à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis nos termos do regulamento do Fundo Alvo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, conforme o caso.

(8) Falhas de Cobrança. A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo Alvo depende da atuação diligente do agente de cobrança, se contratado. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pela devedora, levando à queda da rentabilidade do Fundo Alvo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo Alvo e aos cotistas.

(9) Documentos Comprobatórios. O custodiante do Fundo Alvo é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios de titularidade do Fundo Alvo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo Alvo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. A verificação do lastro dos direitos creditórios será realizada trimestralmente pelo custodiante do Fundo Alvo ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo Alvo, a carteira do Fundo Alvo poderá conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pelo Fundo Alvo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Os documentos comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo Alvo poderá ter dificuldades para comprovar, perante a devedora e/ou ao judiciário, a existência dos direitos creditórios aos quais se referem. O custodiante do Ativo-Alvo, a administradora do Fundo Alvo e as gestoras do Fundo Alvo não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo Alvo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(10) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo Alvo poderá contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos direitos creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no regulamento do Fundo Alvo, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo Alvo e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos direitos creditórios. Adicionalmente, o Fundo Alvo, a administradora do Fundo Alvo, as gestoras do Fundo Alvo, o custodiante do Fundo Alvo e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo Alvo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos direitos creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo Alvo.

(11) Risco de concentração do Fundo Alvo. O risco da aplicação no Fundo Alvo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo Alvo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo Alvo, maior será a chance de o Fundo Alvo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o patrimônio líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das cotas.

(12) Riscos de variações nos resultados da devedora dos direitos creditórios do Fundo Alvo. O modelo de negócios da STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A envolve, majoritariamente, operações de importação de insumos relacionados a iluminação e IOT para honrar contratos de compra e venda, locação de equipamentos e desenvolvimento e gestão de projetos. Os recebíveis gerados na operação são descontados no Fundo Alvo, sendo este monocedente e multisacado. Adicionalmente, o Fundo Alvo pode ser impactado por: (i) diminuição do número de contratos disponíveis para a antecipação; (ii) inadimplência dos sacados; e (iii) performance dos contratos não performados, podendo afetar negativamente o resultado e o pagamentos dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo Alvo.

(d) Risco de crédito relativo às Cotas do Fundo Alvo. Decorre da capacidade do Fundo Alvo de realizar o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo Alvo. A Classe sofrerá o impacto do não pagamento da amortização ou do resgate das Cotas do Fundo Alvo. A Classe somente procederá à Amortização Extraordinária e ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que a amortização e o resgate das Cotas do Fundo Alvo sejam pagos pelo Fundo Alvo, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que, na hipótese de não recebimento desses valores, a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no Regulamento e nos respectivos Anexos, Suplementos e demais documentos que os integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ainda, em caso de declaração judicial de insolvência do Fundo Alvo, a Classe poderá não receber os pagamentos das Cotas do Fundo Alvo que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(e) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização Extraordinária ou do resgate das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (1) das Cotas do Fundo Alvo; e (2) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização Extraordinária ou o resgate das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos

inerentes às Cotas do Fundo Alvo e aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente as Cotas do Fundo Alvo, devido à inexistência de um mercado secundário líquido para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação das Cotas do Fundo Alvo e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar quando os resgates das Cotas ocorrerão, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) Classe fechada e restrições à negociação das Cotas. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude ao término do prazo de duração da respectiva Série ou da liquidação da Classe. Deste modo, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (1) por ocasião das Amortizações Extraordinárias e dos resgates, nos termos do Regulamento; (2) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (3) na liquidação antecipada da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(g) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(h) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, as Cotas do Fundo Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez e o Fundo Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Fundo Alvo, os setores econômicos específicos em que atuam os cedentes dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo Alvo, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (1) flutuações das taxas de câmbio; (2) alterações na inflação; (3) alterações nas taxas de juros; (4) alterações na política fiscal; e (5) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar

negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Fundo Alvo, bem como o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo Alvo.

(i) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, dos demais prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos, nos termos do capítulo 14 do Anexo ao Regulamento.

(j) Liquidez relativa às Cotas do Fundo Alvo. O Fundo Alvo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas do Fundo Alvo somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou em virtude da liquidação das respectivas classes de cotas. Dessa forma, a Classe não terá liquidez em seu investimento nas Cotas do Fundo Alvo, exceto (1) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento do Fundo Alvo; (2) por meio da alienação de suas Cotas do Fundo Alvo a terceiros; ou (3) na liquidação antecipada das respectivas classes de cotas. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial, de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas do Fundo Alvo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio à Classe. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas do Fundo Alvo a terceiros ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída à Classe.

(k) Risco de pagamento antecipado das Cotas do Fundo Alvo. As Cotas do Fundo Alvo poderão ser amortizadas ou resgatadas antecipadamente, nas hipóteses previstas no regulamento do Fundo Alvo e na legislação e na regulamentação aplicáveis. A ocorrência de pagamentos antecipados em relação às Cotas do Fundo Alvo poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de amortização ou resgate antecipado das Cotas do Fundo Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Cotas do Fundo Alvo, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(l) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. Nos termos da Lei 14.754, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas do Fundo Alvo e ao enquadramento do Fundo Alvo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos no artigo

19 da Lei nº 14.754/23, notadamente a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio do Fundo Alvo em direitos creditórios, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, a Classe sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, o Gestor buscará compor a Carteira com Cotas do Fundo Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(m) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(n) Risco de fungibilidade. Em seu curso normal, as Cotas do Fundo Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante, sendo os recursos correspondentes recebidos diretamente na Conta da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

(o) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer às Obrigações.

(p) Cobrança judicial ou extrajudicial das Cotas do Fundo Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez. No caso de inadimplemento das Cotas do Fundo Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, caberá ao Gestor diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial eventualmente necessários sejam adotados. Neste caso, além de a Classe incorrer em custos relacionados à cobrança, nada garante que a referida cobrança atingirá os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor

integral das Cotas do Fundo Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(q) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas do Fundo Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nas hipóteses descritas acima, a Assembleia Geral de Cotistas também poderá deliberar, observados os quóruns previstos no Regulamento, sobre a emissão de novas Cotas para aporte, pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe, o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(r) Insuficiência do Critério de Elegibilidade. O Critério de Elegibilidade tem a finalidade de selecionar as Cotas do Fundo Alvo passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tal Critério de Elegibilidade, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas do Fundo Alvo que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira do Fundo Alvo. Dessa forma, a observância pelo Gestor do Critério de Elegibilidade não constitui garantia de pagamento das Cotas do Fundo Alvo.

(s) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo as Cotas do Fundo Alvo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe, nos termos do capítulo 14 do Anexo ao Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(t) Observância do percentual mínimo do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo Alvo: Não há garantia de que a Classe encontrará Cotas do Fundo Alvo suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à alocação de, no mínimo, 67%

(sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas do Fundo Alvo. A continuidade da Classe depende da aquisição das Cotas do Fundo Alvo.

(u) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe nas operações com tais ativos integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(v) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(w) Liquidação antecipada do Fundo e da Classe. Observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Adicionalmente, ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com as Cotas do Fundo Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira.

(x) Falhas operacionais. A subscrição, a aquisição, a cobrança e a liquidação das Cotas do Fundo Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe dependem da atuação diligente do Administrador, do Gestor e do Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Administrador, do Gestor e do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Fundo Alvo ou pelos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a eventual cobrança judicial dos valores devidos à Classe levará à recuperação total das Cotas do Fundo Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(y) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe, dos prestadores de serviços do Fundo Alvo e do Fundo Alvo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a subscrição, a aquisição, a cobrança ou a realização das Cotas do Fundo Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(z) Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada do Administrador, do Gestor e do Custodiante. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento da Classe. Ademais, caso o Administrador, o Gestor ou o Custodiante seja substituído, poderá haver um aumento dos custos da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos, ressalvada a possibilidade de realização de operações com derivativos pelo Fundo Alvo.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Emissão, amortização e resgates

Emissão

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série de Cotas. O Fundo emitirá uma classe única de Cotas.

As Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo escriturador do Fundo, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

As Cotas serão aportadas e integralizadas à vista pelo respectivo Valor Unitário, nos termos do Regulamento e do respectivo Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pelo Administrador.

8. Emissão, amortização e resgates

A partir do primeiro dia útil posterior à primeira integralização, o valor nominal unitário de cada cota, para fins de amortização ou resgate, apurado na abertura de todo dia útil pela Administradora, será equivalente ao valor do patrimônio líquido, dividido pelo número total de cotas subscritas e integralizadas na respectiva data de apuração. É expressamente permitida, para quaisquer emissões de cotas, a realização de distribuições parciais, sempre observados os requisitos legais aplicáveis, sendo que o saldo não colocado deverá ser cancelado.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, não houve a integralização de novas cotas.

Amortização e resgates

O resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, não ocorreu o resgate cotas.

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025, foram amortizadas cotas no montante de R$ 7.333.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do período de 29 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Período	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
27/08/2025 a 30/09/2025	1,3439	34,69%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Negociação de cotas

As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

11. Remuneração da Administração, Gestão e Custodiante

Taxa de Administração

É devida pela Classe 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada remuneração mínima mensal de R$ 4, a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“Taxa de Administração” e “IGP-M”, respectivamente). Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Taxa de gestão

É devida 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe (“Taxa de Gestão”).

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 185 a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de administração e gestão”. O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 37.

Taxa de performance, ingresso e saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas, taxas de performance, ingresso ou de saída.

Taxa de custódia

O Custodiante não fará jus a qualquer remuneração.

12. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

Encargos	R$ Mil	%
Taxa de administração e gestão	185	0,55%
Auditoria e custódia	20	0,06%
Taxa de fiscalização - CVM	4	0,01%
Total	**209**	**0,62%**
PL médio do período	33.667	

14. Relatório de risco – Rating

As cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	Euqueroinvestir Gestão De Recursos Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 30 de setembro de 2025, somente contratou a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas, exceto aquelas divulgadas nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada por meio de consulta formal enviada aos cotistas pela Administradora em 11 de junho de 2025 e encerrada em 25 de junho de 2025, foram aprovadas as seguintes deliberações por meio do Termo de Apuração do Procedimento de Consulta Formal: **(a)** Aprovação da transformação do Fundo e sua adaptação ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução 175”), passando a ser um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, com classe única de Cotas, de forma que a

denominação do Fundo passe a ser **LUMINUS FUNDODE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e a nova classe única será denominada **CLASSE ÚNICA DO LUMINUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**; **(b)** A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento da Classe Única, em sua integralidade; **(c)** A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço, passando a tratá-los como Prestadores de Serviços Essenciais; **(d)** A alteração do capítulo que trata da remuneração total paga pela Classe Única aos Prestadores de Serviço Essenciais; **(e)** A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais a Classe Única estará sujeita; **(f)** A alteração do capítulo que trata da emissão, distribuição, amortização e procedimento aplicável à liquidação da classe; **(g)** A instituição do regime de responsabilidade limitada dos cotistas; **(h)** A alteração do capítulo que trata da assembleia geral e especial de cotistas; e **(i)** A alteração do capítulo que trata sobre a tributação a qual o Fundo estará sujeito. Tais deliberações passaram a fazer efeito no fechamento do dia 28 de julho de 2025.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 31 de dezembro de 2025 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1